



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios (carne de frango, carne bovina, carne suína e peixes) para atender a preparação da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes.

2. ALINHAMENTO DO PCA

A aquisição dos produtos devem ser adquiridos sob a forma de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses e com a possibilidade de prorrogação.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	CARNE BOVINA MOÍDA – PATINHO (IQF)	KG	45.000	R\$ 2.470.500,00
2	CARNE BOVINA – MÚSCULO TRASEIRO EM CUBOS OU ISCAS (IQF)	KG	25.000	R\$ 1.259.750,00
3	CARNE BOVINA – PALETA EM CUBOS (IQF)	KG	20.000	R\$ 980.000,00
4	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO EM CUBOS OU ISCAS (IQF)	KG	150.000	R\$ 5.250.000,00
5	CARNE SUÍNA EM ISCAS SEM OSSO – PERNIL (IQF)	KG	30.000	R\$ 1.110.000,00
6	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA (CONGELADO)	KG	20.000	R\$ 964.400,00
7	FILÉ DE PEIXE EM TIRAS (CONGELADO)	KG	15.000	R\$ 723.450,00
8	COXA / SOBRECOXA DE FRANGO - SEM OSSO E SEM PELE (CONGELADO)	KG	5.000	R\$ 165.300,00
9	ALMÔNDEGAS DE CARNE BOVINA 100% CARNE IQF	KG	40.000	R\$ 1.960.000,00
10	CARNE SECA DESFIADA PRÉ-COZIDA	KG	10.000	R\$ 998.000,00
11	HAMBÚRGUER DE CARNE BOVINA 100% CARNE IQF	KG	10.000	R\$ 499.000,00
12	PEITO DE FRANGO EM ISCAS (IQF)	KG	100.000	R\$ 3.306.000,00
13	PEITO DE FRANGO EM CUBOS (IQF)	KG	50.000	R\$ 1.750.000,00
14	CARNE DE FRANGO COZIDA (CONGELADO)	KG	10.000	R\$ 330.000,00
15	CARNE SUÍNA EM CUBOS SEM OSSO – PERNIL (IQF)	KG	50.000	R\$ 1.850.000,00
16	SASSAMI SEM PELE E SEM ADIÇÃO DE SAL E TEMPEROS (IQF).	KG	60.000	R\$ 1.890.000,00
17	PEITO DE FRANGO DESOSSADO (IQF)	KG	10.000	R\$ 230.000,00
18	CARNE BOVINA EM ISCAS – PATINHO (IQF)	KG	110.000	R\$ 6.490.000,00
			TOTAL:	R\$ 32.226.400,00

Os quantitativos informados são entregues parceladamente nas unidades escolares e são utilizados para compor o cardápio da merenda escolar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa vencedora deverá apresentar os documentos exigidos pela Lei de Licitações, bem como os demais documentos que garantam a qualidade dos produtos que estarão sendo adquiridos.

3.2. Dos documentos:

A empresa vencedora da licitação deverá apresentar em até 14 (quatorze) dias úteis, os documentos abaixo:



a) Atestados:

- Laudos de Análise Microbiológica e Bromatológica completos, expedidos por Laboratório Oficial e/ou Credenciado, com data não superior a 12 (doze) meses da entrega dos envelopes.

b) Declarações:

- Declaração se comprometendo a apresentar, no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis após declarada vencedora, Registro do responsável técnico da empresa fabricante dos produtos cotados.

- Declarações comprometendo a apresentar, no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis após declarada vencedora, Certificado de Vistoria Sanitária dos veículos que transportam alimentos, podendo este documento ser substituído pela Licença de Funcionamento ou Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS).

- Declaração que a empresa se compromete a entregar o produto nos locais determinados no anexo do edital, após liberação pelo Departamento de Alimentação Escolar, conforme cronograma do Departamento de Alimentação Escolar - DAE.

- Declaração que o produto será produzido em local que possui inscrição no Ministério da Saúde, por meio de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município ou inscrição no Ministério da Agricultura, devendo possuir, neste caso, o Registro do Estabelecimento ou do fabricante do produto.

- Os produtos deverão atender o disposto na legislação, e nas normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- O produto deverá ser produzido de acordo com o artigo 2º da Portaria Nº 1428, de 26 de novembro de 1993, expedido pelo Ministério da Saúde, em que determina que os estabelecimentos relacionados à área de alimentos adotem, sob responsabilidade técnica, suas próprias Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços, seus Programas de Qualidade, e atendam aos PIQ's para Produtos e Serviços na Área de Alimentos, em consonância com o estabelecimento na presente Portaria e Portaria SVS/MS 326 de 30/07/1997 e Resolução RDC nº 275, de 21/10/2002 ou legislação vigente.

- Declaração de visita:

A empresa deverá apresentar Declaração de que é conhecedora dos 213 (duzentos e treze) pontos de abastecimento listados no anexo, podendo haver a variação de 5% quando houver inauguração de novos prédios escolares.

c) Ficha Técnica:

- Ficha Técnica do produto, emitida pelo fabricante e assinada pelo responsável técnico da empresa.

d) Amostras:

- As licitantes declaradas vencedoras terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para entregar duas amostras em embalagem original, de cada item individual, para prova e contraprova e uma amostra da embalagem secundária no Departamento de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sito à Av. Francisco Ferreira Lopes, nº 2.020 - Distrito de Brás Cubas - Mogi das Cruzes - São Paulo - (tel.: 011 - 4727-1250), juntamente com o Registro do Rótulo do produto, emitido pelo órgão competente. Deverá acompanhar o recibo de entrega das amostras.

- A análise será realizada pela Comissão de Avaliação, composta pela equipe técnica do Departamento de Alimentação Escolar - DAE e membros do Conselho de Alimentação Escolar, responsáveis por verificar:

- Embalagens primárias e secundárias;

- Rotulagem;

- Ingredientes que compõem a formulação dos produtos;

- Valores nutricionais;

- Análise sensorial.

Ao final, será expedido o relatório de análise que será vinculado ao processo licitatório.



3.3. Especificações quanto as Embalagens:

- Embalagem Primária: saco de polietileno, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente, perfeitamente lacradas, resistente ao transporte e armazenamento, com informações e identificações aplicadas de forma indelével e de acordo com a legislação vigente, com lacre que evite abertura durante seu manuseio.

- Para o item Carne Seca Desfiada Pré-Cozida, a embalagem deverá ser a vácuo em saco de polietileno, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente, perfeitamente lacradas, resistente ao transporte e armazenamento, com informações e identificações aplicadas de forma indelével e de acordo com a legislação vigente, com lacre que evite abertura durante seu manuseio.

- Embalagem Secundária: produto deverá ser acondicionado em caixa de papelão reforçada, lacrada, em perfeito estado de conservação (limpa e seca), pesando de 10 a 15 Kg e contendo as informações de acordo com a legislação vigente.

3.4. Rotulagem:

Os rótulos dos produtos devem estar de acordo com a legislação vigente, contendo identificação impressa, sem alterações ou rasuras, dados do fabricante, marca do produto, ingredientes, número do registro em órgão competente, data de fabricação, lote e peso ou volume líquido.

3.5. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Departamento de Alimentação Escolar, reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atende às especificações constante neste edital e na legislação pertinente, assim como não apresentar resultado favorável na qualidade definida no padrão de identidade descrito.

3.6. Ocorrendo qualquer alteração significativa na comercialização dos produtos no mercado local ou na legislação vigente no que se refere à classificação, embalagem ou peso do alimento o Departamento de Alimentação Escolar – DAE se reserva o direito de ajustar seus pedidos atendendo ao critério de melhor interesse da Administração.

3.7. A critério do setor requisitante poderá ser realizado teste de aceitabilidade dos produtos não conhecidos do Departamento, sendo destacado para isso um grupo de trabalho da Secretaria.

3.8. Comprovação de aptidão da proponente para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação, representada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

3.9. Entende-se por pertinentes e compatíveis o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento de 30% (trinta por cento) ou mais do objeto que a licitante pretende fornecer.

3.10. Controle de Qualidade

- O Departamento de Alimentação Escolar - DAE procederá ao controle sistemático, por entrega realizada, da classificação, variedade, embalagem, peso, qualidade e demais características do produto entregue, conforme os critérios pela mesma. Fica reservado ao Departamento de Alimentação Escolar – DAE, o direito de aferir a mercadoria entregue.

- Caso não corresponda às exigências do Edital e/ou cronograma, os alimentos serão devolvidos, ficando a empresa sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei.

- Nas embalagens em pacotes, caso seja identificada adição de água no produto, a empresa sofrerá as penalidades cabíveis.

- Na vigência da Ata de Registro de Preços, e a critério do Departamento de Alimentação Escolar - DAE poderão ser solicitadas à empresa vencedora análises específicas para determinação de micro-organismos, substâncias tóxicas para verificar a sanidade dos produtos que deverá estar de acordo com a legislação vigente.

- A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Nutricionista, reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atende às especificações constantes neste edital e na legislação pertinente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram extraídos do levantamento do consumo no ano de 2024 e as especificações estão conforme produtos encontrados disponíveis no mercado.



Tabela de produtos:

ITEM	CÓDIGO SMAR	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1.21.01.0057-3	CARNE BOVINA MOÍDA – PATINHO (IQF)	KG	45.000
2	1.21.01.0061-1	CARNE BOVINA – MÚSCULO TRASEIRO EM CUBOS OU ISCAS (IQF)	KG	25.000
3	1.21.01.0062-0	CARNE BOVINA – PALETA EM CUBOS (IQF)	KG	20.000
4	1.21.01.0069-7	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO EM CUBOS OU ISCAS (IQF)	KG	150.000
5	1.21.01.0072-7	CARNE SUÍNA EM ISCAS SEM OSSO – PERNIL (IQF)	KG	30.000
6	1.21.01.0077-8	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA (CONGELADO)	KG	20.000
7	1.21.01.0078-6	FILÉ DE PEIXE EM TIRAS (CONGELADO)	KG	15.000
8	1.21.01.0083-2	COXA / SOBRECOXA DE FRANGO - SEM OSSO E SEM PELE (CONGELADO)	KG	5.000
9	1.21.01.0085-9	ALMÔNDEGAS DE CARNE BOVINA 100% CARNE IQF	KG	40.000
10	1.21.01.0099-9	CARNE SECA DESFIADA PRÉ-COZIDA	KG	10.000
11	1.21.01.0109-0	HAMBÚRGUER DE CARNE BOVINA 100% CARNE IQF	KG	10.000
12	1.21.01.0111-1	PEITO DE FRANGO EM ISCAS (IQF)	KG	100.000
13	1.21.01.0117-0	PEITO DE FRANGO EM CUBOS (IQF)	KG	50.000
14	1.21.01.0119-7	CARNE DE FRANGO COZIDA (CONGELADO)	KG	10.000
15	1.21.01.0125-1	CARNE SUÍNA EM CUBOS SEM OSSO – PERNIL (IQF)	KG	50.000
16	1.21.01.0126-0	SASSAMI SEM PELE E SEM ADIÇÃO DE SAL E TEMPEROS (IQF).	KG	60.000
17	1.21.01.0127-8	PEITO DE FRANGO DESOSSADO (IQF)	KG	10.000
18	1.21.01.0136-7	CARNE BOVINA EM ISCAS – PATINHO (IQF)	KG	110.000

4.1. Trata-se de bens de consumo, com quantidades previstas conforme indicado através de estudo técnico preliminar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As estimativas para a aquisição dos produtos são realizadas por meio de preços praticados no mercado, visando uma compra mais vantajosa para o município.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetro as disposições do último preço contratado na Ata de Registro de Preços de 2024, com vencimento em 06/02/2025:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARNE BOVINA MOÍDA – PATINHO (IQF)	45.000	R\$ 54,90	R\$ 2.470.500,00
CARNE BOVINA – MÚSCULO TRASEIRO EM CUBOS OU ISCAS (IQF)	25.000	R\$ 50,39	R\$ 1.259.750,00
CARNE BOVINA – PALETA EM CUBOS (IQF)	20.000	R\$ 49,00	R\$ 980.000,00
COXA E SOBRECOXA DE FRANGO EM CUBOS OU ISCAS (IQF)	150.000	R\$ 35,00	R\$ 5.250.000,00
CARNE SUÍNA EM ISCAS SEM OSSO – PERNIL (IQF)	30.000	R\$ 37,00	R\$ 1.110.000,00
FILÉ DE PEIXE TILÁPIA (CONGELADO)	20.000	R\$ 48,22	R\$ 964.400,00
FILÉ DE PEIXE EM TIRAS (CONGELADO)	15.000	R\$ 48,23	R\$ 723.450,00
COXA / SOBRECOXA DE FRANGO - SEM OSSO E SEM PELE (CONGELADO)	5.000	R\$ 33,06	R\$ 165.300,00
ALMÔNDEGAS DE CARNE BOVINA 100% CARNE IQF	40.000	R\$ 49,00	R\$ 1.960.000,00
CARNE SECA DESFIADA PRÉ-COZIDA	10.000	R\$ 99,80	R\$ 998.000,00
HAMBÚRGUER DE CARNE BOVINA 100% CARNE IQF	10.000	R\$ 49,90	R\$ 499.000,00
PEITO DE FRANGO EM ISCAS (IQF)	100.000	R\$ 33,06	R\$ 3.306.000,00



PEITO DE FRANGO EM CUBOS (IQF)	50.000	R\$ 35,00	R\$ 1.750.000,00
CARNE DE FRANGO COZIDA (CONGELADO)	10.000	R\$ 33,00	R\$ 330.000,00

CARNE SUÍNA EM CUBOS SEM OSSO – PERNIL (IQF)	50.000	R\$ 37,00	R\$ 1.850.000,00
SASSAMI SEM PELE E SEM ADIÇÃO DE SAL E TEMPEROS (IQF).	60.000	R\$ 31,50	R\$ 1.890.000,00
PEITO DE FRANGO DESOSSADO (IQF)	10.000	R\$ 23,00	R\$ 230.000,00
CARNE BOVINA EM ISCAS – PATINHO (IQF)	110.000	R\$ 59,00	R\$ 6.490.000,00
TOTAL:			R\$ 32.226.400,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Por tratar-se de aquisição de produtos perecíveis, a empresa vencedora deverá realizar a entrega ponto a ponto, sendo essa entrega atendida semanalmente. O fornecedor receberá o pedido enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar, com as informações de quantidade e local de entrega. A empresa deverá estar ciente dos pontos de entrega, dos quais no momento o atendimento é de 213 (duzentos e treze) unidades escolares.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será fornecido parceladamente, conforme cronograma do Departamento de Alimentação Escolar.

8.2. A aquisição dos produtos poderá ser realizada por item, pois ampliará a disputa entre os participantes e possibilitará a compra por preço justo para o município.

8.3. Os interessados em participar do certame deverão atender as exigências contidas no Edital de Licitação e demais leis vigentes. Não será permitida nesta licitação a participação de empresas: em processo de falência; que estejam com o direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mogi das Cruzes, suspensas, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas; que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; ou cujo ramo de atividade não seja pertinente e/ou compatível com o objeto licitado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos produtos visa atender os requisitos técnicos/específicos, além dos requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública. Os produtos são adquiridos para atender 213 (duzentos e treze) unidades escolares, no período de vigência de 12 (doze) meses, por meio de Ata de Registro de Preços.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A administração deverá formalizar a compra por meio de licitação e a contratação deverá ser realizada pelo melhor preço, os quais sejam vantajosos ao município. O quantitativo estimado é realizado pela per capita / aluno e será para abastecer as unidades escolares pelo período de 12 (doze) meses.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

11.1. Não serão necessárias adoção de medidas prévias à celebração do contrato.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não haverá impactos ambientais decorrentes da aquisição dos produtos a serem adquiridos.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação do presente objeto será para atender o cardápio da merenda escolar. A quantidade estimada é realizada pela per capita de alunos matriculados na rede municipal de ensino, que compreende uma média de 49 mil alunos.

São considerados para a quantidade estimada, as receitas cotidianas e as novas receitas que venham a ser inseridas no cardápio, bem como a previsão de possíveis inaugurações de unidades escolares.

Atualmente, todos os segmentos da rede de ensino possuem em seu cardápio a inserção da proteína, obrigatoriedade exigida em lei, gerando um volume grande de consumo desses itens.

Os alimentos ultra processados foram excluídos do cardápio das crianças por determinação em lei e por este motivo o consumo de alimentos ricos em fibras, macro e micronutrientes serão consumidos em maior volume, visando também a oferta de uma alimentação mais saudável aos alunos.

14. CERTIFICAÇÃO

14.1. Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do § 1º do art. 40, da lei nº 14.133, de 2021.

15 - RESPONSÁVEIS

Declaramos para todos os fins que o presente documento foi elaborado por:

Darly Aparecida de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

Elaborado por:

Joseval Miguel Freire da Silva - RGF: 17.113
AAA – Fiscal
Secretaria Municipal de Educação

Valquiria Bena Tamura - RGF: 23.490
Diretora do Departamento de Alimentação Escolar
Secretaria Municipal de Educação



DAFP